

PORTARIA Nº 68, DE 2 DE MAIO DE 2014

Diário Oficial da União nº83, de 05 de Maio de 2014 - Seção 1 - página 08

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 68, DE 2 DE MAIO DE 2014

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Disciplina as formas de colaboração e os procedimentos de escolha dos consultores científicos para fins do assessoramento previsto no artigo 3º do Estatuto da CAPES.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2012, resolve:

Art. 1º A atuação dos consultores científicos junto à Capes não estabelece vínculo laboral e abrange a integração dos colegiados superiores da entidade, das comissões, comitês e grupos de trabalho, bem como a participação individual, por convocação ad hoc.

Art. 2º A coordenação técnica das atividades dos consultores, no acompanhamento e na avaliação de programas e cursos de mestrado e doutorado e nas demais ações voltadas para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, é feita pelo respectivo Coordenador de Área, exceto no caso de linhas de ação e programas que tenham comitês especiais próprios.

Art. 3º O campo de competência de cada Coordenador de Área é definido em conformidade com os seguintes procedimentos:

I - as áreas do conhecimento, para efeito da organização das linhas e programas de ação da Capes, são agregadas pelo Conselho Superior em número definido de áreas de avaliação;

II - cada área de avaliação conta com um Coordenador de Área, com um Coordenador Adjunto, para a substituição eventual do titular da função e com um Coordenador Adjunto de Mestrado Profissional;

III - cada Coordenador de Área responde pela coordenação das atividades de avaliação correspondentes às áreas de conhecimento que integram a área de avaliação para a qual foi designado.

Art. 4º Os Consultores Científicos deverão observar a legislação incidente sobre as respectivas atividades, especialmente:

I - conduzir-se pelos estritos ditames da ética profissional;

II - pronunciar-se com autonomia, impessoalidade e isenção, independentemente de grupo, curso, programa, instituição ou associação a qual integre;

III - zelar pela qualidade, clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e proposições elaborados;

IV - manter o sigilo sobre os estudos das propostas de projetos que lhe forem confiados e dos que vier a tomar conhecimento, em virtude da condição de colaborador, tendo em vista que a Consultoria Científica exerce função de assessoramento, não lhe competindo tornar públicas as decisões de mérito da CAPES.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Área:

I - colaborar continuamente no debate e na definição da política nacional de desenvolvimento da pesquisa, tecnologia e inovação, da formação de professores para educação básica e da gestão acadêmico-científica dentro da perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e, nesse contexto, do desenvolvimento da pós-graduação em sua área;

II - subsidiar as Diretorias da Capes na indicação de consultores científicos qualificados, observadas as orientações para tal fim estabelecidas;

III - coordenar a atuação das comissões e grupos regulares de consultores correspondentes a seu campo de competência, assegurando o cumprimento das normas em vigência e das recomendações ou resoluções dos colegiados superiores da Capes;

IV - zelar pela qualidade dos pareceres e proposições apresentados por consultores ou comissões sob sua coordenação, para que atendam aos requisitos de clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e das proposições elaboradas;

V - apresentar à Diretoria de Avaliação, nos prazos, na formatação e com os conteúdos fixados, os documentos requeridos para a fundamentação e organização dos processos de avaliação em sua área, de acordo com as normas e instruções para esse fim baixadas;

VI - articularem-se e reunirem-se regular e periodicamente com os demais Coordenadores de Áreas e com os representantes de sua grande área e dos colégios visando a integração e coerência de suas ações;

VII - manter os membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) que representam sua grande área ou colégios devidamente informados sobre questões relativas a processos, propostas ou solicitações vinculadas ao seu campo de competência, para respaldar a atuação destes junto ao referido colegiado.

Art. 6º A função de Coordenador de Área requer de seu titular, além de elevada competência e autonomia intelectual, imprescindíveis para o cumprimento das atribuições tratadas nesta Portaria, habilidades, dedicação especial e permanente disponibilidade para reuniões presenciais, na CAPES, tendo em vista os múltiplos desdobramentos de seu papel, que exige uma atuação destacada como:

I - especialista de alto nível, capaz de sinalizar os rumos que a evolução da pesquisa e da pós-graduação na área podem ou mesmo devem tomar e de formular pareceres e proposições que subsidiem as decisões sobre os diferentes programas e linhas de ação;

II - interlocutor da Capes na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para o devido cumprimento das finalidades do órgão, compartilhando a responsabilidade das decisões relativas à sua participação nas ações pertinentes à sua função;

III - articulador do pensamento de diferentes grupos ou tendências, auxiliando na harmonização dos interesses ou particularidades de áreas, com a necessidade de definição e cumprimento da política de desenvolvimento da pós-graduação nacional, sempre respeitando as diferenças de posições científicas de qualidade no campo de sua atuação;

IV - coordenador das comissões regulares de avaliação da pós-graduação e de projetos correspondentes aos programas vinculados ao seu campo de ação;

V - representante da Capes junto à comunidade acadêmica para o debate de questões relativas à política de desenvolvimento da pós-graduação nacional e da

Educação Básica, dos aspectos relacionados com a concepção e execução dos programas e linhas de ação da agência e aspectos da gestão acadêmico-científica.

Art. 7º Os Coordenadores de Área e seus respectivos Adjuntos são designados pelo Presidente da Capes para mandatos concomitantes de três anos, admitida uma recondução, no caso de período sucessivo.

§ 1º Os Adjuntos e Adjuntos de Mestrado Profissional das Coordenações de Área são escolhidos pelo Presidente da Capes, entre os nomes sugeridos pelos respectivos titulares.

§ 2º Ocorrendo vacância na função de Coordenador de Área, o respectivo Adjunto será designado para complementar o mandato, cabendo ao novo titular sugerir os nomes para a escolha e designação daquele que exercerá a função de Adjunto.

§ 3º Ocorrendo vacância na função do Coordenador Adjunto e/ou Adjunto de Mestrado Profissional, caberá ao Coordenador de Área sugerir novos nomes para a escolha, pelo Presidente da CAPES, de novo(s) Adjunto(s) para completar o mandato.

Art. 8º Os Coordenadores de Área são escolhidos pelo Presidente da Capes dentre os nomes das listas tríplexes apresentadas pelo Conselho Superior.

§ 1º Para as nominatas que comporão as listas tríplexes para a função de Coordenador de Área a Capes realizará consultas a cursos ou programas de pós-graduação, associações e sociedades científicas e de pós-graduação, de âmbito nacional, atendendo aos prazos estabelecidos no calendário anexo;

§2º Os cursos e programas de pós-graduação poderão, no prazo e forma estipulados pela Capes, apresentar 5 (cinco) nomes indicados para a função, que atendam às seguintes exigências:

a) ter atividades de ensino, pesquisa e orientação junto a programas e cursos de pós graduação;

b) ter capacidade de liderança e excelência acadêmica, considerada a qualidade, a originalidade e a densidade científica de suas respectivas trajetória e produção acadêmica-científica;

c) ter competência e autonomia intelectual, requeridas para o desempenho da função;

d) ter disposição e disponibilidade para cumprir, junto à Capes, as atribuições correspondentes à função de Coordenador de Área;

e) ter experiência em gestão acadêmica, primordialmente nos aspectos relacionados à pós-graduação;

§3º O programa ou curso de pós-graduação não poderá indicar mais de um docente pesquisador vinculado ao próprio programa ou curso. Não serão consideradas as indicações de que tenham menos de 5 (cinco) nomes, ou que infrinjam o disposto no parágrafo anterior.

§4º O programa ou curso de pós-graduação não deverá indicar, salvo casos excepcionais detalhadamente justificados pessoas que estejam exercendo cargos na administração de Instituições de Ensino Superior, tais como Reitor, Pró-Reitor, Diretores ou figuras equivalentes em instituições de ensino ou pesquisa.

§5º As associações e sociedades científicas e de pós-graduação poderão, no prazo e forma estipulados pela Capes, apresentar lista de até 3 (três) nomes que atendam às exigências preceituadas no §2º deste artigo e complementarmente apresentarem experiência em participação e representação da área em atividades de abrangência em nível nacional;

§6º As associações de programas de pós-graduação e sociedades científicas não poderão indicar nomes que estejam exercendo cargos na diretoria ou de representação das mesmas.

§7º As indicações serão feitas exclusivamente em forma eletrônica por meio da página da Capes: www.capes.gov.br, atendendo os procedimentos operacionais estabelecidos.

§8º Não serão consideradas as indicações que não atendam integralmente a todos os parágrafos deste Art. 8º.

Art. 9º Encerrados o processo e o período de consulta serão adotados pela Diretoria de Avaliação os seguintes procedimentos:

I) processamento das indicações e exclusão dos nomes que não atendam às condições de participação, dispostos no §2º do Art.8º;

II) elaboração de listas contendo: i) nome de todos os indicados;

ii) número de indicações; iii) PPGs e instituição a qual sem vinculam e unidade da federação da IES; iv) currícula Lattes e v) quando pertinente, informações sobre exercício(s) anterior(es) na função de Coordenador ou Representante de Área;

III) envio das listas ao Conselho Superior.

Art. 10º Na elaboração das listas tríplexes serão observadas as seguintes etapas e procedimentos:

I) o Conselho Superior irá estabelecer, a partir da nominata prevista no inciso III do Art. 9º, uma lista de até 6 (seis) nomes;

II) a Diretoria de Avaliação irá oficiar consultando até os 6 (seis) nomes estabelecidos pelo Conselho Superior, para: i) manifestarem-se que, caso designados, aceitarão a Coordenação de Área e ii) apresentarem um documento que deverá conter um plano de atividades e uma proposta de atuação para 3 (três) anos frente à Coordenação de Área e atividades no CTC-ES, baseado em modelo proposto pela Diretoria de Avaliação.

III) o Conselho Superior, a seu único e exclusivo critério, estabelecerá "Comitês de Busca" para auxiliar na análise dos currícula e documentos, previstos no Art. 9º e no inciso II deste Art. 10º, respectivamente. Os "Comitês de Busca" não terão composição fixa, e deverão ser estruturados majoritariamente por professores e pesquisadores de notório conhecimento sobre as respectivas áreas, sobre os procedimentos e processos de avaliação e sobre os atuais e diferentes programas e ações da CAPES;

IV) o Conselho Superior facultará aos "Comitês de Busca" que, nas situações consideradas como necessárias ou adequadas, sejam convidados os nominados na lista prescrita no inciso I) deste artigo, para uma reunião e entrevista na CAPES;

V) o Conselho Superior procederá, então, com a elaboração da lista tríplex, a ser submetida à Presidência da CAPES, para escolha e designação dos Coordenadores de Área.

Art. 12 Revoga-se a Portaria nº 207 de 22 de outubro de 2010.

LIVIO AMARAL

ANEXO

Calendário para a consulta e indicação de coordenadores de área

Data / Período	Atividades/Providências
05/05/2014	- Publicação da Portaria regulamentando o processo.
26/05/2014	- Prazo máximo para a indicação dos nomes pelos programas de pós-graduação, associações e sociedades científicas.
20/06/2014	- Prazo máximo para envio da manifestação dos indicados de proposta de atuação frente à Coordenação de Área e atividades no Conselho Técnico-Científico do Ensino Superior - CTC-ES (inciso II do Art. 10º)
08/08/2014	- Prazo máximo para reuniões e entrevistas com Comitês de Busca (inciso IV do Art. 10º) e elaboração das listas tríplexes pelo Conselho Superior
15/08/2014	Prazo máximo para Decisão do Presidente e Publicação da Portaria de designação dos novos coordenadores.